

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVII • Edição 3865 • São Paulo, sexta-feira, 24 de novembro de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.308/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, **DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 18, inciso III da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971,

RESOLVE:

Declarar **luto oficial por três dias**, por motivo do falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador **SERGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO** (aposentado), Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no biênio 2002/2003, ocorrido em 23 de novembro do corrente ano, hasteando-se a meio mastro a Bandeira Nacional, na sede do Tribunal de Justiça e nas demais Unidades do Poder Judiciário do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 10.309/2023

Atualiza o Termo de Responsabilidade e Sigilo para todos os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas gerais que regulamentam o acesso às informações e recursos de tecnologia da informação e comunicações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em função de sua Política de Segurança da Informação - Portaria Nº 9.908/2020;

CONSIDERANDO que a Política de Segurança da Informação do TJSP traduz um conjunto de diretrizes, normas, procedimentos e instruções geradas pela Instituição para conhecimento e prática de Magistrados e Servidores, no sentido de proteger seus ativos de informação em qualquer âmbito;

CONSIDERANDO a aderência a norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 "Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade – Controles de segurança da informação".

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o documento denominado Termo de Responsabilidade e Sigilo - TRS, para todos os Servidores, instituído pela Portaria nº 7.561/2008, cujo objetivo é registrar a adesão expressa, formal e inequívoca de todos, às diretrizes, normas, procedimentos e instruções que compõem a Política de Segurança da Informação da Instituição.

Parágrafo Único - O documento Termo de Responsabilidade e Sigilo - TRS também pode servir de respaldo jurídico formal para dirimir toda e qualquer dúvida a respeito do conhecimento e aderência dos Servidores às diretrizes e normas de segurança da informação emanadas pela alta direção do TJSP.

Art. 2º. Esta norma se aplica a todo usuário do TJSP que tenha acesso aos recursos de tecnologia da informação e de comunicação, bem como às informações e aos sistemas que as suporta. Nesse contexto, o termo "usuário" abrange Magistrados e Servidores.

Art. 3º. O Termo de Responsabilidade e Sigilo é o documento que contém uma declaração formal em que o usuário manifesta, de livre e espontânea vontade, seu conhecimento e adesão à Política de Segurança da Informação do TJSP, reconhecendo seus deveres, obrigações e responsabilidades perante a Instituição.



Art. 4º. A atualização do Termo de Responsabilidade e Sigilo, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, tem por objetivo:

- I. Manter um documento padrão que possa ser aplicado a todos os Servidores da Instituição com um texto claro e preciso das responsabilidades e obrigações para a preservação da Segurança das Informações, principalmente no tocante ao Sigilo e Responsabilidade sobre essas.
- II. Assegurar que Magistrados e Servidores tomem conhecimento das regras e critérios que compõem a Política de Segurança da Informação do TJSP e das suas responsabilidades nesse contexto.
- III. Dar suporte jurídico documental no que tange ao conhecimento dos aspectos tratados na Política de Segurança da Informação, nos processos em que for demandado.

Art. 5º. O documento Termo de Responsabilidade e Sigilo – TRS deve ser:

- I. Lido, Entendido e Assinado Digitalmente pelo usuário por ocasião de sua admissão na Instituição e, logo após o processo de integração onde lhe serão apresentadas as regras e os critérios de Segurança da Informação praticadas. Nesse momento, será indicada a Política de Segurança da Informação (Diretrizes Básicas) ao usuário para seu conhecimento, sendo-lhe também informadas as demais políticas voltadas para segurança da informação, pertinente às suas atividades e que ele deve conhecer, bem como a devida localização para consulta.
- II. Revalidado e assinado periodicamente pelo usuário, que será informado da necessidade de uma nova ciência através dos respectivos Portais (Magistratura e Servidor), segundo critérios da Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria da Magistratura do TJSP, cuidando-se de manter a guarda dos documentos anteriores nos devidos prontuários.
- III. Arquivado digitalmente junto ao cadastro do usuário na Secretaria correspondente.

Art. 6º. A ciência do Termo de Responsabilidade e Sigilo – TRS representa dever funcional dos servidores.

Art. 7º. Esta norma e o documento TRS, assim como as Diretrizes Básicas e demais Normas e Procedimentos da Política de Segurança da Informação do TJSP, devem ser amplamente divulgados no processo de integração, durante a admissão de novos Servidores, devem ser explicados periodicamente nos programas de reciclagem e de conscientização e comprometimento dos Servidores para com os aspectos de segurança da informação.

Art. 8º. Eventuais omissões nesta norma e no documento TRS devem ser supridas pelas disposições aplicadas na Política de Segurança da Informação (PSI). Em caso de dúvida, o usuário deverá consultar seu superior imediato, a respectiva área da Secretaria de Recursos Humanos do TJSP (SRH), Secretaria da Magistratura (SEMA) e/ou a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 9º. Competirá a todo usuário cumprir e fazer cumprir as regras de segurança estabelecidas nesta norma, devendo ainda:

- I. Informar imediatamente a área competente da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TJSP, qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas.
- II. Estar ciente que o descumprimento dos compromissos assumidos está sujeito às penalidades aplicáveis, como medidas administrativas e/ou disciplinares internas, sem prejuízo de ações indenizatórias, penais ou cíveis.

Art. 10. Competirá à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI a responsabilidade de propor a atualização desta norma, que deverá ser revisada por completo em período não superior a 02 (dois) anos, ou então a qualquer momento, parcial ou totalmente, quando for demandada por instância competente, ou em caso de sugestões, esclarecimentos ou outras necessidades que se mostrem urgentes, como por exemplo:

- I. Incidentes de Segurança considerados significativos não previstos no TRS original;
- II. Novas vulnerabilidades encontradas na Instituição que afetem o TRS original ou última versão em vigor;
- III. Novas necessidades em termos legais, de mercado ou de novas tecnologias.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 23 de novembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

Pelo presente instrumento e na condição de Servidor (a) do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP** comprometo-me a cumprir todas as orientações e determinações a seguir especificadas e outras editadas, em função do vínculo jurídico e funcional que tenho ou terei com o TJSP, bem como com as informações pertencentes à Instituição, ou por ela custodiadas, em razão da permissão de acesso aos recursos necessários para a execução de minhas atividades profissionais, estando ciente, de acordo, aderente e responsável que:

1. Devo obedecer, cumprir e respeitar, as políticas, diretrizes, normas e procedimentos de **Segurança da Informação do TJSP**, publicadas e armazenadas nos meios de comunicação internos que regem o uso dos recursos a mim disponibilizados, sejam estes digitais ou impressos, bem como o manuseio das informações a que tenho acesso, ou possa vir a ter, em decorrência da execução de minhas atividades profissionais.

2. Qualquer meio de acesso a informações ou instalações, como Identificador de Usuário (*USERID*), senhas de acesso a sistemas (*PASSWORD*), aplicativos, Internet, Intranet, conta para acesso a Correio Eletrônico, crachás, cartões, chaves, *tokens* ou afins, que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo me forneceu ou vier a me fornecer são individuais, intransferíveis, estarão sob minha custódia e serão utilizados exclusivamente no cumprimento de minhas responsabilidades funcionais perante a Instituição, devendo ser por mim devolvidos ou disponibilizados para o TJSP em caso de exoneração, desligamento ou mudança de função.



3. Meus acessos à Internet e à conta de Correio Eletrônico por meio dos recursos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devem ser utilizados única e exclusivamente para a realização de procedimentos ligados privativamente às atividades do TJSP e vinculadas às minhas atribuições.

4. Todos os meus acessos efetuados e informações por mim manipuladas (sistemas de informação, correspondências, cartas, e-mails etc.), serão passíveis de verificação pelos representantes do TJSP, que recebam atribuição para tal, a qualquer momento, independente de aviso prévio. Em decorrência disto, estou ciente que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é o legítimo proprietário e custodiante de todos os equipamentos, infraestrutura e sistemas de informação que serão por mim utilizados.

5. As informações por mim geradas ou recebidas durante minha jornada de trabalho, desenvolvimento de atividades para o TJSP e/ou em função desta, deverão tratar apenas de assuntos profissionais e ligados exclusivamente ao exercício de minha função.

6. Não devo adquirir, reproduzir, instalar, utilizar e/ou distribuir cópias não autorizadas de softwares ou programas aplicativos, produtos, mesmo aqueles desenvolvidos internamente pelos departamentos técnicos pertencentes ao TJSP.

7. Não é permitida a entrada ou saída de informações do TJSP, quer estas sejam em meios magnéticos, eletrônicos ou em meios físicos sem o conhecimento e autorização de seu responsável.

8. Todos os recursos de tecnologia da informação a mim disponibilizados são para fins relacionados única e exclusivamente às minhas atividades profissionais, assim sendo, é expressamente proibido o uso destes recursos para outros fins.

9. Em caso de utilização de acesso remoto, devidamente autorizado, aos recursos do TJSP para a execução de minhas atividades profissionais, devo manusear as informações obedecendo aos mesmos critérios de segurança exigidos nas instalações internas para o desempenho de minha função.

10. Devo zelar pela segurança, pelo uso correto e pela manutenção adequada dos equipamentos existentes no âmbito corporativo, compreendendo entre outros aspectos:

10.1. Nunca deixar o equipamento de minha utilização ativo sem antes bloquear seu acesso ou desativar a senha;

10.2. Jamais emprestar minha senha ou utilizar a senha de outros;

10.3. Solicitar eliminação ou o bloqueio de minha senha ao ausentar-me por período longo;

10.4. Nunca utilizar senhas triviais que possam ser facilmente descobertas;

10.5. Não divulgar informações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a quem quer que seja, sem a devida autorização de superiores hierárquicos;

10.6. Não deixar relatórios ou quaisquer mídias digitais com informações confidenciais sobre as mesas ou em local de fácil acesso;

10.7. Não utilizar recursos e/ou equipamentos particulares, no âmbito das instalações do TJSP, para a realização de qualquer tipo de atividade, seja ela profissional ou não;

10.8. Não utilizar software que não tenha sido devidamente homologado pelo departamento responsável;

10.9. Respeitar as leis de direitos autorais e propriedade intelectual;

10.10. Zelar pelos equipamentos pertencentes ao TJSP, a mim confiados, para a execução de minhas atividades profissionais;

10.11. Ao término do expediente, ou no caso de ausência prolongada, me comprometo a deixar meu local de trabalho limpo e organizado;

10.12. Devo efetuar o descarte das informações de forma a impedir o seu resgate, independentemente do meio de armazenamento na qual a informação se encontra;

10.13. Informar imediatamente ao superior e/ou à área competente da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) acerca de qualquer violação das regras de sigilo;

10.14. Cumprimento do Art. 2º da Portaria nº 9.908/2020 - TJ/SP – Redefine a Política de Segurança da Informação.

11. Reconheço que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser consideradas e mantidas em segredo, e que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação devo tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pelo órgão responsável. Em hipótese alguma irei interpretar o silêncio do TJSP como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

12. Garantir a privacidade das informações digitais pessoais de terceiros no desenvolvimento dos trabalhos jurídico/administrativos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n 13.709/2018.

Descumprindo os compromissos por mim assumidos neste Termo estarei sujeito às sanções aplicáveis constantes no Capítulo I, Título VII do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado (Lei 10.261/1968).

**COMUNICADO Nº 456/2023
(Processo nº 2023/00126599)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 530/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 530, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus) e o seu respectivo Plano Nacional (2024 – 2029).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proteção, por meio do acesso à justiça, ao direito social à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes nacionais para orientar a atuação dos órgãos do Poder Judiciário para tratamento do elevado número de ações judiciais relacionadas à assistência à saúde;

CONSIDERANDO as informações do relatório “Judicialização e Sociedade: Ações para acesso à saúde pública de qualidade”, que consolidou dados levantados junto às unidades jurisdicionais e às instituições estaduais e municipais de saúde para elaboração de diagnóstico nacional;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas por Comitês Estaduais que integram o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), instituído pela



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Resolução CNJ nº 107/2010, para solução dos conflitos mais recorrentes e aperfeiçoamento do acesso à saúde;

CONSIDERANDO o objetivo de promover a resolução adequada das demandas de assistência à saúde e, no que couber, cooperar para o aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo nº 0007233-09.2022.2.00.0000, na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus).

Art. 2º São princípios e diretrizes que orientam a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde:

I – garantia do acesso à justiça;

II – unificação de diretrizes e descentralização gerencial entre os entes e órgãos competentes nas respectivas unidades da federação;

III – cooperação e atuação interinstitucional para a promoção da resolução de demandas de assistência à saúde;

IV – especialização da estrutura judiciária e contínua capacitação e aperfeiçoamento funcional;

V – apoio técnico-científico especializado necessário à tomada de decisão no âmbito judicial;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VI – otimização da administração judiciária e de rotinas processuais, e o estímulo à aplicação de soluções de tecnologia da informação e de metodologias inovadoras de gestão;

VII – atuação colaborativa, em parceria com órgãos e entes competentes, para aprimorar, no que couber, a prestação do serviço de saúde;

VIII – contínuo acompanhamento estatístico das ações judiciais de saúde e incentivo à pesquisa judiciária; e

IX – colaboração dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

Art. 3º São objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, sem prejuízo de outros a serem firmados no âmbito do Fonajus:

I – estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;

II – qualificar e prevenir a judicialização de conflitos de assistência à saúde;

III – aperfeiçoar rotinas processuais, a organização e a estruturação de unidades judiciárias especializadas;

IV – estabelecer programa de capacitação continuada de atores do Poder Judiciário, e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para prestação de apoio à atividade judicial;

V – cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para promoção da resolução de conflitos, da desjudicialização e do aprimoramento da prestação de serviços de saúde;

VI – acompanhar o acervo processual de demandas de assistência à saúde; e

VII – fomentar ambientes de estímulo à participação e colaboração interinstitucional da sociedade para a proposição de ações que visem ao alcance dos objetivos desta Política, bem como à disseminação de boas práticas e do acesso à informação.

CAPÍTULO II



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
DO PLANO NACIONAL

Art. 4º Compete ao CNJ estabelecer Plano Nacional para execução da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde.

Parágrafo único. O Plano Nacional elaborado sob a coordenação do Comitê Executivo Nacional do Fonajus fica instituído na forma do anexo desta Resolução.

Art. 5º O Plano Nacional deve estabelecer, no mínimo, e sem prejuízo de detalhamento posterior em instrumentos específicos de gestão:

I – as ações que serão desenvolvidas sob a coordenação do Comitê Executivo Nacional do Fonajus, de responsabilidade do Poder Judiciário;

II – as ações a serem desenvolvidas em colaboração com outros órgãos e instituições públicas ou privadas, e sob a responsabilidade de agentes externos, se houver; e

III – o alinhamento das ações com os objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde previstos nesta Resolução.

§ 1º O Plano Nacional terá vigência de 6 (seis) anos, a contar de janeiro de 2024, podendo ser revisto a cada 2 (dois) anos, sempre que necessário, por meio de Portaria do Presidente do CNJ, por solicitação do Fonajus.

§ 2º A execução do Plano Nacional será acompanhada pelo Comitê Executivo Nacional do Fonajus.

§ 3º O Comitê Executivo Nacional do Fonajus só poderá apresentar o pedido de revisão do plano nacional, desde que apresente relatório das avaliações parciais de desempenho a serem elaboradas sempre no segundo semestre de cada biênio de sua vigência.

§ 4º As ações previstas no Plano Nacional que constituírem projeto institucional do CNJ deverão observar a metodologia de gerenciamento de projetos disciplinada pela Instrução Normativa CNJ nº 93/2023.

CAPÍTULO III
DOS PLANOS ESTADUAIS E DISTRITAL



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 6º Os Comitês Estaduais do Fonajus estabelecerão, em prazo a ser firmado pelo Comitê Executivo Nacional do Fonajus, seus respectivos Planos Estaduais ou Distrital, observadas as diretrizes e objetivos previstos nesta Resolução e o rol de atribuições disposto na Resolução CNJ nº 388/2021.

Parágrafo único. Os Planos Estaduais ou o Plano Distrital aprovado(s) deverão ser encaminhados ao Fonajus para publicação no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º As comunicações no âmbito do Fonajus deverão ser direcionadas à autoridade responsável pela coordenação do Comitê Executivo Nacional do Fonajus.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 530, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

PLANO NACIONAL DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO ADEQUADA DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Ações do Comitê Executivo Nacional do Fonajus

Este Plano Nacional estabelece ações para efetivar as diretrizes da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, instituída pela Resolução CNJ nº 530/2023, a serem executadas no prazo de 6 (seis) anos, a contar de janeiro de 2024, que deve alcançar os seguintes objetivos:

Plano Nacional da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde Resolução nº 530/2023

Fórum Nacional do Judiciário da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – Fonajus

O conjunto de ações estabelecido na Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, instituída pela Resolução CNJ nº 530/2023, deverá ser implementado nos próximos 6 (seis) anos (2024-2029), no qual ficam estabelecidos os seguintes intervalos de tempo: Curto Prazo: 2024-2025; Médio Prazo: 2024-2027; Longo Prazo: 2024-2029; e Ações Permanentes: 2024-2029.

Eixos de Atuação	Ações	Participação	Período
1. Programa continuado de capacitação dos	Estabelecer programa de capacitação continuada de atores do poder judiciário e cooperar, no	Enfam, Escolas de Magistratura,	Ação Permanente



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

<p>magistrados em matéria de saúde, podendo firmar parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) ou outras Escolas de Magistratura; estimular a capacitação de demais agentes que atuam na área, como membros de Ministério Público, de Defensoria Pública, de Procuradorias, entre outros;</p>	<p>que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para apoio à atividade judicial.</p>	<p>CNMP, Escolas do MP, ENADPU, Escolas da Advocacia. Parcerias com MS, Anvisa, ANS, CONASS e CONASEMS.</p>	
<p>2. Revisão de tabelas e formulários do e-NatJus e aprimorar os bancos de notas técnicas e pareceres;</p>	<p>Fomentar a utilização do e-NatJus na magistratura nacional.</p>	<p>Fonajus, Comitês estaduais, Presidências dos Tribunais (TJs e TRFs).</p>	<p>Curto e médio prazo</p>
<p>3. Programa de capacitação de profissionais de saúde para integrar os NatJus.</p>	<p>Promover cursos de atualização; fomentar o aperfeiçoamento do sistema e da plataforma.</p>	<p>Fonajus, HSL, Ministério da Saúde – MS, ANS e Anvisa.</p>	<p>Curto e médio prazo</p>
<p>4. Disponibilizar ambiente virtual específico que reúna informações</p>	<p>a) fomentar o acesso a informações sobre saúde, mediante interconectividade e reunião de informações de diversos temas de saúde (com</p>	<p>Fonajus, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e</p>	<p>Curto e médio prazo</p>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

<p>sobre políticas de saúde, lista Rename, legislação etc. Avaliação de estudos clínicos randomizados e relatórios de análise crítica – RACs (produção da ANS). Obtenção, tratamento e Divulgação de dados estruturados a serem obtidos junto à ANS, Anvisa e CONITEC, sobre medicamentos e tecnologias aprovadas e reprovadas (incorporadas e não incorporadas).</p>	<p>painéis estatísticos); b) fomentar reunião e divulgação de boas práticas; c) criar ambientes de estímulo à participação e colaboração interinstitucional e da sociedade civil para a proposição de ações que visem ao alcance dos objetivos desta política judiciária; d) fomentar que os Tribunais construam páginas próprias de informações sobre saúde, com controle sobre a visualização.</p>	<p>Tribunais Regionais Federais. Ministério da Saúde – MS, ANS, Anvisa, CONASS, CONASEMS.</p>	
<p>5. Estimular e acompanhar a criação de varas especializadas em matéria de saúde pública e saúde suplementar, bem como estimular a criação de Turmas ou Câmaras especializadas junto aos Tribunais.</p>	<p>Otimizar rotinas processuais, à organização e à estruturação de unidades judiciárias especializadas e aprimorar ferramentas de gestão.</p>	<p>CNJ, Fonajus, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.</p>	<p>Curto e médio prazo</p>
<p>6. Elaborar o Manual de</p>	<p>Fomentar o tratamento adequado da judicialização de conflitos de</p>	<p>CNJ, Fonajus, Comitês</p>	<p>Médio</p>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

<p>Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde (Pública e Suplementar), junto com uma comissão de integrantes de Comitês Estaduais.</p>	<p>assistência à saúde, mediante a constituição de comissão própria nos Comitês de Saúde, buscando o mapeamento das demandas predatórias, dentre outras estratégias, com consulta ao CONASS, CONASEMS, defensorias públicas e a sociedade em geral.</p>	<p>estaduais, Tribunais de Justiça e TRFs, ANS, Ministério da Saúde, Condege, CNMP, AGU, DPU, CONASS, CONASEMS e OAB.</p>	<p>prazo</p>
<p>7. Instituição e tratamento adequado de gestão de dados da judicialização da saúde.</p>	<p>a) criar mecanismos de diálogos institucionais entre os Comitês de Saúde com os demais atores que atuam na judicialização da saúde;</p> <p>b) identificar os litígios recorrentes e promover medidas para solução extrajudicial dos conflitos na área da saúde pública e suplementar;</p> <p>c) instituição adequada de gestão dos dados;</p> <p>d) criar mecanismos nos Comitês Estaduais e Nacional de diálogo com os órgãos públicos competentes para solução dos litígios sobre temas recorrentes;</p> <p>e) criar banco de dados sobre a judicialização de saúde, apontado quantidade de ações, tipo de pedidos, mediante aprimoramento da tabela de processos;</p> <p>f) acompanhamento do acervo processual de demandas de assistência à saúde.</p>	<p>CNJ, Fonajus, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, Ministérios da Saúde, ANS, Anvisa, CONASS, CONASEMS, OAB.</p>	<p>Curto e médio prazo</p>
<p>8. Fomentar a integração da Saúde Suplementar ao NatJus Nacional.</p>	<p>Cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para permitir que a magistratura nacional utilize o e-NatJus também na Saúde</p>	<p>CNJ, Fonajus, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e</p>	<p>Curto prazo</p>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	Suplementar e promover a resolução de conflitos com enfoque na desjudicialização e no aprimoramento da prestação de serviços da saúde.	Tribunais Regionais Federais, ANS, Ministério da Saúde.	
9. Desenvolvimento, melhorias e integração da plataforma e-NatJus.	Desenvolvimento, melhorias e integração da plataforma e-NatJus. Melhorias nos sistemas de buscas e nas funcionalidades. Integração da plataforma aos sistemas de gestão processual dos tribunais e ampliação das funcionalidades.	CNJ, Fonajus, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.	Médio e longo prazo
10. Mediação e conciliação nas demandas de saúde – processual e pré-processual	<p>a) estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde mediante utilização dos Cejuscs e dos Centros de Inteligência da Justiça Federal, de plataformas eletrônicas (consumidor.gov.br, por exemplo) e outros arranjos interinstitucionais de mediação sanitária já existentes (ex: Câmara de Resolução de Litígios de Saúde – CRLS/RJ; SUS Mediado – RN; Câmara de Mediação em Saúde – CAMEDIS/DF; entre outros);</p> <p>b) elaborar projeto piloto para organizar fluxo de elaboração pré-processual de notas técnicas pelos Natjus a partir de demandas de advogados(as) e membros das Defensorias Públicas, observada a necessária instrução de eventual petição inicial com a nota técnica elaborada no caso de a parte interessada decidir protocolar ação judicial;</p> <p>c) otimização do procedimento de ressarcimento para as hipóteses em que outro ente tenha sido</p>	CNJ, Fonajus, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, CONASS, CONASEM, OAB.	Médio e longo prazo



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	obrigado a pagar valores cujo dispêndio, por força de pacto tripartite, tenha sido arcado por Estado ou Município, ainda que sem ordem judicial;		
11. Aprimoração para o cumprimento adequado das decisões judiciais.	Fomentar a criação de fluxo nacional e nos Estados para o cumprimento das decisões judiciais. Otimização do processo de ressarcimento do Ministério da Saúde/União aos entes federados onde houver a condenação judicial daquela transitada em julgado.	CNJ, Fonajus, CJF, CNMP, Condege, AGU, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, Ministério da Saúde, CONASS, CONASEM, OAB.	Curto prazo
12. Criação de mecanismo eletrônico para resolução adequada dos conflitos	Fomentar a resolução adequada de controvérsias em saúde por intermédio de site específico, com a participação dos usuários, do Sistema de Justiça e dos Sistemas de Saúde Pública e Suplementar	CNJ, Fonajus, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, Ministério da Saúde - MS, ANS, AGU, OAB.	Longo prazo
13. Criação de cargos de servidores dos NatJus	Fomentar os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais a oficializar como órgãos internos dos respectivos tribunais, e a criar estrutura administrativa mínima de apoio e cargos de profissionais de saúde para a composição do NatJus.	CNJ, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.	Médio e longo prazo
14. Criação de estratégias coordenadas	Fomentar os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais a criar redes de governança de	CNJ, CJF, Tribunais de Justiça e	Médio e longo prazo



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

<p>entre Justiça Federal e Justiça Estadual para definição da competência para processo e julgamento dos processos sobre saúde pública.</p>	<p>processos sobre saúde pública, para alinhar posições sobre competência jurisdicional.</p>	<p>Tribunais Regionais Federais.</p>	<p>prazo</p>
<p>15. Adoção de mecanismos de inteligência artificial para controle, acompanhamento e adoção de melhorias nos processos judiciais sobre saúde.</p>	<p>Fomentar os tribunais de justiça e federais a criar estratégias com base na inteligência artificial para qualificar a prestação jurisdicional na área da saúde.</p>	<p>CNJ, CJF, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.</p>	<p>Curto e médio prazo</p>
<p>16. Fomentar novo ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) na área da saúde pública e suplementar.</p>	<p>Estimular os tribunais de justiça e federais a criar parcerias com entes do SUS e de saúde suplementar (operadoras e ANS) para adotar estratégias com a finalidade de ampliar o cumprimento da legislação sanitária, reduzir a judicialização e desenvolver ambiente de resolução adequada de litígios.</p>	<p>CNJ, CJF, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais entes do SUS, ANS e operadoras de planos de saúde e de seguros saúde. OAB.</p>	<p>Curto e médio prazo</p>

**COMUNICADO Nº 457/2023
(Processo nº 2023/00126601)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 531/2023 do Conselho Nacional de Justiça:

Presidente



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 531, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Resolução CNJ nº 75/2009 para instituir o Exame Nacional da Magistratura.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir habilitação nacional como pré-requisito para inscrição nos concursos da magistratura, de modo a garantir um processo seletivo idôneo e com um mínimo de uniformidade;

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo seletivo valorize o raciocínio, a resolução de problemas e a vocação para a magistratura, mais do que a mera memorização de conteúdos;

CONSIDERANDO a importância de democratizar o acesso à carreira da magistratura, tornando-a mais diversa e representativa;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho nos autos Ato Normativo 0007429-42.2023.2.00.0000, na 17ª Sessão Ordinária do dia 14/11/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Acresce-se à Resolução CNJ nº 75/2009 o art. 4º-A, com o seguinte teor:



“Art. 4º-A. A inscrição preliminar nos concursos com edital de abertura publicado a partir da entrada em vigor desta Resolução dependerá da apresentação de comprovante de aprovação no Exame Nacional da Magistratura.

§ 1º. O Exame Nacional da Magistratura será regulamentado e organizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), sob supervisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a colaboração da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

§ 2º. Para a realização do Exame Nacional da Magistratura, representantes das instituições referidas no § 1º deverão constituir comissão de concurso, cuja composição e funcionamento observarão o disposto nesta Resolução, assegurada a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

§ 3º. O Exame Nacional da Magistratura consistirá em prova objetiva com 50 (cinquenta) questões, elaboradas de forma a privilegiar o raciocínio, a resolução de problemas e a vocação para a magistratura, versando sobre os seguintes ramos do conhecimento:

- I – direito constitucional (8 questões);
- II – direito administrativo (6 questões);
- III – noções gerais de direito e formação humanística (6 questões);
- IV – direitos humanos (6 questões);
- V – direito processual civil (6 questões);
- VI – direito civil (6 questões);
- VII – direito empresarial (6 questões);
- VIII – direito penal (6 questões).

§ 4º. O Exame Nacional da Magistratura tem caráter apenas eliminatório, não classificatório, sendo considerados aprovados todos os candidatos em ampla concorrência que obtiverem ao menos 70% de acertos na prova objetiva, ou, no caso de candidatos autodeclarados negros ou indígenas, ao menos 50% de acertos.

§ 5º. Os candidatos inscritos como negros ou indígenas devem ter sua opção de concorrência validada pela comissão de heteroidentificação do tribunal de justiça do estado de seu domicílio, instituída na forma da Resolução CNJ nº 203/2015, antes da realização da prova, nos termos e prazos previstos no edital do Exame Nacional da Magistratura, sob pena de participarem em regime de ampla concorrência.

§ 6º. O Exame Nacional da Magistratura deve ser realizado ao menos uma vez por ano, de forma simultânea nas capitais de todos os estados da Federação e no Distrito Federal, observadas as regras de publicidade e custeio previstas nesta Resolução, com aplicação subsidiária das normas atinentes à primeira etapa dos concursos para a magistratura.

§ 7º. A aprovação no Exame Nacional da Magistratura tem validade de dois anos, a partir da divulgação do respectivo resultado definitivo”.



Art. 2º. Fica acrescido ao art. 23 da Resolução CNJ nº 75/2009 o inciso V, com o seguinte teor:

“Art. 23.....

.....
V – comprovante de aprovação no Exame Nacional da Magistratura dentro do prazo de validade, para os concursos com edital de abertura publicado a partir da entrada em vigor desta Resolução.”

Art. 3º. Ficam acrescidos ao art. 50 da Resolução CNJ nº 75/2009 os seguintes parágrafos:

“Art. 50.....

§ 1º. Com a mesma antecedência prevista no *caput*, as Comissões de Concurso devem comunicar ao Conselho Nacional de Justiça as datas programadas para cada etapa do concurso, vedada a indicação de data coincidente com etapa de outro concurso para a magistratura previamente comunicada ao CNJ.

§ 2º. Todas as etapas devem ser organizadas de modo a exigir o comparecimento de cada candidato em, no máximo, um dia por etapa, salvo a segunda etapa, a ser realizada em até dois dias.”

Art. 4º. Esta Resolução não se aplica aos concursos com editais já publicados na data da sua entrada em vigor, vedada a publicação de novos editais até a regulamentação do Exame Nacional da Magistratura pela Escola Nacional de Formação de Magistrados.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

COMUNICADO Nº 458/2023
(Processo nº 2023/00127106)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 532/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 532, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Determina aos tribunais e magistrados(as) o dever de zelar pelo combate a qualquer forma de discriminação à orientação sexual e à identidade de gênero, ficando vedadas, nos processos de habilitação de pretendentes e nos de adoção de crianças e adolescentes, guarda e tutela, manifestações contrárias aos pedidos pelo fundamento de se tratar de casal ou família monoparental, homoafetivo ou transgênero, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de adoção seja conduzido em conformidade com as disposições legais pertinentes, a fim de garantir o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, em uma sociedade plural, isenta de discriminação relativa à orientação sexual ou de gênero;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 132/RJ e da ADI nº 4.277/DF, o conceito de entidade familiar abrange tanto as famílias monoparentais quanto os casais homoafetivos, destacando-se a necessidade de tratar todas as famílias de forma igualitária, sem qualquer forma de discriminação com base na orientação sexual dos postulantes à adoção;

CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.275 e no RE nº 670.422, reconhecendo que o direito à igualdade sem discriminações



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

abrange a identidade ou expressão de gênero, bem como no MI nº 4.733 e na ADO nº 26, que criminaliza as condutas homotransfóbicas;

CONSIDERANDO as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que reconhecem a orientação sexual e a identidade de gênero como categorias protegidas pela Convenção Americana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO as conclusões da pesquisa e o teor do parecer elaborado e aprovado pelo Fórum da Infância e da Juventude do Conselho Nacional de Justiça (Foninj), que concluiu pela necessidade de que sejam realizados ajustes nos procedimentos de habilitação e nos processos de adoção de crianças e adolescentes pelos tribunais e pelos(as) magistrados(as);

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar qualquer forma de discriminação e garantir que o processo de adoção seja conduzido com observância do interesse superior das crianças e dos adolescentes, levando em consideração a idoneidade e a capacidade dos postulantes para exercer a função parental;

CONSIDERANDO que a adoção realizada de forma inclusiva, igualitária e respeitosa contribui para a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, das pessoas que pretendem formar suas respectivas famílias, promovendo a construção de uma sociedade mais justa e solidária;

CONSIDERANDO o compromisso do CNJ quanto à importância de se promover uma cultura de respeito à diversidade e de garantia dos direitos humanos no âmbito do processo de adoção;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Judiciário em combater a discriminação e assegurar a igualdade de direitos a todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero ou da composição familiar;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências que assegurem o aprimoramento institucional do processo de adoção;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho nos autos Ato Normativo nº 0007383-53.2023.2.00.0000, na 17ª Sessão Ordinária, em 14 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Os tribunais e magistrados(as) devem zelar pela igualdade de direitos e pelo combate a qualquer forma de discriminação à orientação sexual e à identidade de gênero, ficando vedadas, nos processos de habilitação de pretendentes e nos de adoção de crianças e adolescentes, guarda e tutela, manifestações contrárias aos pedidos pelo fundamento exclusivo de se tratar de casal ou família monoparental, homoafetivo ou transgênero.

Art. 2º Os Tribunais de Justiça devem elaborar cursos estaduais preparatórios à adoção, com caráter interdisciplinar, que contemple a possibilidade de adoção homoparental, bem como explicitar as garantias processuais, particularmente de direito a assistente técnico, de assistência jurídica, de manifestação pelos pretendentes sobre os laudos ou pareceres técnicos antes da decisão judicial e da possibilidade de recurso em caso de indeferimento do pedido.

§ 1º Nos Estados em que haja cursos estaduais, os(as) magistrados(as) devem, pessoalmente e assessorados pelas equipes técnicas do juízo, organizar ao menos um encontro local para solucionarem dúvidas e prestar esclarecimentos sobre peculiaridades locais.

§ 2º Nos Estados em que os cursos sejam ministrados pelas Varas da Infância e da Juventude, os(as) magistrados(as) devem participar de ao menos um encontro com os pretendentes visando esclarecimento de dúvidas, bem como assegurar-se de que a possibilidade de adoção homoparental é apresentada aos pretendentes e que todos sejam informados das garantias processuais no processo de habilitação à adoção.

§ 3º Os tribunais e varas da infância e da juventude podem, sempre que necessário e possível, contar com a colaboração de grupos de apoio à adoção com



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

enfoque na adoção homoparental para tratar de assuntos específicos ao público LGBTQIAPN+.

Art. 3º Os Tribunais de Justiça devem prover formação continuada a magistrados(as) e equipes sobre adoção com perspectiva de gênero e particularmente adoção homoparental.

Art. 4º Os(as) magistrados(as) devem analisar nas inspeções aos serviços de acolhimento, institucional e familiar, a efetiva qualificação dos responsáveis para preparar as crianças e adolescentes para adoção em qualquer modalidade de família, inclusive homo ou transfetiva, comunicando ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente em caso negativo, nos termos do art. 90, § 3º, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Os tribunais deverão incluir nas atividades de incentivo à adoção a inclusão de famílias homo e transfetivas, bem como disseminar os canais da ouvidoria para reclamações em caso de situações de discriminação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO Nº 455/2023
(Processo Digital nº 2022/54347)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos Senhores Desembargadores, Juízes Substitutos de Segundo Grau, Juízes de Direito e Juízes Substitutos a realização de inspeção de Controle Externo da Atividade Policial do MPF na Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos- DRCC/DRPJ/SR/PF/SP, no dia **24 de novembro de 2023, às 15h00**. Informações e documentos pertinentes poderão ser encaminhados, preferencialmente, para o e-mail do Gabinete do 22º Ofício da Procuradoria da República no Estado de São Paulo: prsp-22oficio@mpf.mp.br.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 866/2023
(Processo nº 2023/00051514)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das unidades de 1ª Instância das Comarcas do Interior e a consequente necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que, **a partir de 24 de novembro de 2023**, estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento) e a consulta aos **processos físicos que tramitam no Serviço Anexo das Fazendas (SAF) da Comarca de Itu**, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas.

Os pedidos urgentes das competências cíveis destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "241 - Petição Cível" e o assunto "50294 - petição intermediária", apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado, obrigatoriamente, o tipo de distribuição "por dependência", indicando no campo "processo de referência" o número do processo físico.

Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 867/2023
(Processo nº 2023/00051514)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das unidades de 1ª Instância das Comarcas do Interior e a consequente necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que, **a partir de 24 de novembro de 2023**, estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento) e a consulta aos **processos físicos que tramitam nas 1ª à 3ª Varas Cíveis da Comarca de Taboão da Serra**, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas.

Os pedidos urgentes das competências cíveis destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "241 - Petição Cível" e o assunto "50294 - petição intermediária", apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado, obrigatoriamente, o tipo de distribuição "por dependência", indicando no campo "processo de referência" o número do processo físico.

Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.



**COMUNICADO Nº 461/2023
(Processo nº 2022/123357)**

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, considerando a implantação da Unidade de Processamento Judicial – UPJ Família – 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões do Foro Regional do Tatuapé da Comarca da Capital **CONVOCA** os magistrados abaixo relacionados, para participarem do curso preparatório.

Data: 28/11/2023

Horário: 10h às 11h30

Treinamento Virtual: Microsoft Teams

1ª Vara da Família e Sucessões

DR. PAULO LÚCIO NOGUEIRA FILHO

DR. LUIS EDUARDO SCARABELLI

2ª Vara da Família e Sucessões

DRA. GLAÍS DE TOLEDO PIZA PELUSO

DRA. MARILIA CARVALHO FERREIRA DE CASTRO

3ª Vara da Família e Sucessões

DRA. TARCISA DE MELO SILVA

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Comunicação Social - SPPr 3

Comunicado 001/2023 – SPPr 3

Comunicamos que, a partir de 27/11/2023, o Caderno 2 – Judicial – 2ª Instância e o Caderno 3 – Judicial – 1ª Instância – Capital serão disponibilizados com nova divisão, para melhor organização das matérias.

O Caderno 2 será dividido da seguinte forma:

- 1) Caderno 2 – Judicial – 2ª Instância – Parte I – Entrada e Distribuição;
- 2) Caderno 2 – Judicial – 2ª Instância – Parte II – Processamento.

Nesse novo formato, a Subseção destinada à publicação de Editais, atualmente denominada Subseção I, terá a denominação de Subseção IV e será disponibilizada na Parte II do referido Caderno.

O Caderno 3 terá a seguinte divisão:

- 1) Caderno 3 – Judicial – 1ª Instância – Capital – Parte I (Fóruns Centrais);
- 2) Caderno 3 – Judicial – 1ª Instância – Capital – Parte II (Fóruns Regionais e Distritais).

Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelo e-mail spr.dje@tjsp.jus.br ou pelos telefones (11) 4802-9464 / 9467.



SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

DESPACHO

Nº 1010482-67.2022.8.26.0309 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Jundiaí - Apelante: Modelar Construtora Ltda - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - Natureza: Recurso Especial. Processo n. 1010482-67.2022.8.26.0309. Recorrente: Modelar Construtora Ltda. Recorrido: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí. Inconformada com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, mantendo a recusa do Registrador de Imóveis, Modelar Construtora Ltda. interpôs recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fl. 314), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se contrária ao conhecimento do recurso (fl. 319/322). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, a da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela C. 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário, em função administrativa. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Advts: José Luiz Andolfo Junior (OAB: 153419/SP) - Urubatan Salles Palhares (OAB: 21170/SP)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/11/2023, autorizou o que segue:

IPUÃ - suspensão do expediente presencial a partir das 11 horas, e dos prazos dos processos físicos, no dia **21 de novembro de 2023**, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/11/2023, autorizou o que segue:

IBIÚNA - suspensão do expediente presencial a partir das 12h30 horas, e dos prazos dos processos físicos, no dia **23 de novembro de 2023**, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

SEMA 1.3

COMUNICADO Nº 462/2023

A Presidência do Tribunal de Justiça **CONVIDA os magistrados titulares, auxiliares e substitutos do Estado de São Paulo, que atuam na área da Infância e Juventude**, para que manifestem interesse em participar de **reunião de trabalho, na modalidade ensino-serviço, presencial e a distância**, denominada **“Providências a serem adotadas em favor da gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção – Resolução 485/2023 do CNJ”**, organizada pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo e pela Escola Paulista da Magistratura, que se realizará no dia 11/12/2023, na sede da EPM, das 8h00 às 17h00, e que terá por objeto questões que abordem a teoria, a prática e a rede de apoio envolvidas no tema.

A participação dos interessados se dará mediante prévia inscrição, por meio do endereço eletrônico abaixo informado.

A presença e participação, nas modalidades presencial e a distância, serão registradas para fins de fornecimento de certificado. Por se tratar de atividade de aperfeiçoamento profissional, não será necessário o uso de dia de compensação para participar da reunião de trabalho.

O magistrado interessado em participar deverá indicar até o dia 05/12/2023, preenchendo o formulário disponível no endereço eletrônico <https://forms.office.com/r/tCK5rr2cH1>, o nome daquele que o substituirá e atuará sem prejuízo de sua anterior designação, desde que não se exija o deslocamento do juiz indicado.

Não será paga diária ou compensação ao magistrado participante da reunião de trabalho, ainda que na modalidade presencial.

O prazo para a inscrição, que importará em automática matrícula no curso, é 05/12/2023. A inscrição deve ser formalizada por meio do endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/app/sige/cursos/epm>

O evento tem por proposta pedagógica estudos, exposições dialogadas e proposições jurisdicionais e administrativas de interesse da Justiça da Infância e Juventude e dos profissionais de psicologia, assistência social, saúde e educação do Estado de São Paulo.

**COMUNICADO nº 448/2023**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e as Presidências das Seções de Direito Privado, Criminal e Público comunicam aos Desembargadores(as) e Juizes(as) Substitutos(as) em Segundo Grau que estão **abertas as inscrições para participar da escala de substituição do plantão judiciário de suas respectivas Seções para o ano de 2024**, prevista na Resolução nº 495/2009.

As inscrições serão recebidas até o dia 21/11/2023, exclusivamente pelo preenchimento de formulário, cujo link de acesso será encaminhado no e-mail institucional dos(as) magistrados(as). **Não serão aceitas inscrições enviadas por outros meios ou fora do prazo** estabelecido neste comunicado.

Comunicam, ainda, que somente poderão se inscrever os magistrados(as) cujo número de processos em acervo seja igual ou inferior à média do acervo de sua respectiva Seção ou Subseção, mediante aferição com base na última estatística publicada antes da abertura das inscrições, nos termos da Resolução nº 692/2015 do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Eventuais dúvidas poderão ser dirigidas ao e-mail sema.plantao@tjsp.jus.br.

COMUNICADO nº 24/2023
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
TURMA ESPECIAL – SUBSEÇÃO II - ALTERAÇÃO

A Presidência da Seção de Direito Privado **COMUNICA** a indicação do Exmo. Sr. Desembargador AFONSO CELSO DA SILVA (Titular) e do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO (Suplente), ambos da E. 37ª Câmara de Direito Privado, para integrar a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Privado – Subseção II, em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador PEDRO YUKIO KODAMA, a partir de 22/11/2023.

(a) **Artur Cesar Beretta da Silveira**, Presidente da Seção de Direito Privado.

SEMA 3.1

FAZ PÚBLICO que, encerrado em 23 de novembro de 2023, às 19 horas, o prazo para desistência ao concurso para provimento de 01 (uma) vaga de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA (edital nº 53/2023), pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados (as):

DESEMBARGADOR	MERCIMENTO	1 CARGO DE DESEMBARGADOR - CARREIRA
POR PROMOÇÃO		
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO		
EURIPEDES GOMES FAIM FILHO		S
FRANCISCO CARLOS INOUYE SHINTATE		S
EDUARDO GESSE		S
NAZIR DAVID MILANO FILHO		S
MAURICIO SIMÕES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA		S
JAIRO BRAZIL FONTES OLIVEIRA		S
MARCO AURELIO PELEGRINI DE OLIVEIRA		S
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES		S
RÉGIS RODRIGUES BONVICINO		S
ANTONIO LUIZ TAVARES DE ALMEIDA		S
MARCOS ALEXANDRE COELHO ZILLI		S
SILVANA MALANDRINO MOLLO		S
JOSÉ ERNESTO DE SOUZA BITTENCOURT RODRIGUES		S
EDISON TETSUZO NAMBA		S
DINIZ FERNANDO FERREIRA DA CRUZ		S
GRAKITON SATIRO ARAGÃO		S



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

Nº 0001135-18.2023.2.00.0826 – CAPITAL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada pela Doutora FABIANA VILAS BOAS, advogada, de 06/11/2023, foi autuada no sistema PJECOR, sob o nº 0001135-18.2023.2.00.0826, e poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda, bem como comprovante ou declaração de residência, no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADA: FABIANA VILAS BOAS - OAB/SP nº 310.010.

DESPACHOS

01) Nº 0000958-54.2023.2.00.0826 – TREMEMBÉ – Em atenção à representação formulada por ANTONIO MOREIRA, de 28/09/2023, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 14/11/2023, exarou o seguinte despacho: “Vistos. Intime-se o representante a especificar, no prazo de 05 dias corridos, a conduta imputada à magistrada que julga ensejar a configuração de falta funcional.”

02) Nº 0000994-96.2023.2.00.0826 – SÃO BERNARDO DO CAMPO – Em atenção à representação formulada por SERGIO RICARDO COVACEVICE CHIARAMELLI, de 09/10/2023, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 14/11/2023, exarou o seguinte despacho: “Vistos. Intime-se o representante a especificar, no prazo de 05 dias corridos, a conduta imputada ao magistrado que julga ensejar a configuração de falta funcional.”

03) Nº 0001074-60.2023.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção à representação formulada por MARIA APARECIDA CINTRA BUENO COREZOLA, de 27/10/2023, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 14/11/2023, exarou o seguinte despacho: “Vistos. Intime-se o representante a especificar, no prazo de 05 dias corridos, a conduta imputada ao magistrado que julga ensejar a configuração de falta funcional.”

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

1) Nº 0000778-38.2023.2.00.0826 - CAPITAL – Representação formulada por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AMALFI, por seu advogado, de 14/08/2023.

ADVOGADO: ALEXANDRE JUNQUEIRA GOMIDE – OAB/SP nº 256.505.

2) Nº 0000932-56.2023.2.00.0826 - CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor JANDERSON DE PAULA SOUZA, advogado, de 23/06/2023, perante a Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/SP e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

ADVOGADO: JANDERSON DE PAULA SOUZA – OAB/AC nº 5898

3) Nº 0001035-63.2023.2.00.0826 - CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor CARLOS ALBERTO ALVARES RODRIGUES CHAVES, advogado, de 19/10/2023.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVARES RODRIGUES CHAVES – OAB/SP nº 216.721.

4) Nº 0001037-33.2023.2.00.0826 - APARECIDA – Representação formulada pelo Doutor ALEX TAVARES DE SOUZA, de 11/10/2023.

5) Nº 0001055-54.2023.2.00.0826 - CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor VICTOR CARVALHO MANFRINATO FARUOLI DE BRITO, advogado, de 25/10/2023.

ADVOGADO: VICTOR CARVALHO MANFRINATO FARUOLI DE BRITO – OAB/SP nº 333.862.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.



MOVIMENTO JUDICIÁRIO

Comunicado CG n.º 675/2023 - Republicado por conter retificação na totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 31 de agosto de 2023.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre **1º e 31 de agosto de 2023**.

Mês de referência: agosto/2023

	Feitos em andamento	Feitos distribuídos	Audiências realizadas	Sentenças Proferidas	Precatórias devolvidas
CÍVEL	5.487.018	209.101	14.236	231.778	11.261
CRIMINAL	1.489.773	45.863	26.223	29.936	7.723
EXECUÇÃO FISCAL	11.776.831	70.876	2	126.235	2.226
INFÂNCIA	155.690	9.026	2.962	9.050	484
JIT - ANEXO	362	150	-	11	-
JUIZADO CRIMINAL	170.096	10.718	5.739	9.120	848
JUIZADO ESPECIAL	693.260	48.755	12.980	61.646	1.488
JUIZADO FAZENDA PÚBLICA	402.714	15.727	175	23.911	26
Total Geral	20.175.744	410.216	62.317	491.687	24.056

1. Durante o mês, foram realizadas 114 adoções, sendo: 0 por estrangeiros e 114 por brasileiros.
2. Durante o mês, foram realizadas 432 sessões do júri.
3. Durante o mês, foram realizados 8.846 acordos nos Juizados Especiais Cíveis, sendo: 6.821 acordos extrajudiciais comunicados ao juízo, 1.590 acordos obtidos por Conciliadores e 435 obtidos por juízes, em audiências.
4. Durante o mês, foram registradas 8.345 execuções de títulos extrajudiciais nos Juizados Especiais Cíveis.
5. Durante o mês, foram apresentadas 472 denúncias no JECrim, sendo: 452 recebidas e 20 rejeitadas.
6. Durante o mês, foram efetuados 11.773 atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos Juizados Especiais Cíveis.
7. Durante o mês, foram recebidas 144 reclamações nos JICs.
8. Durante o mês, foram obtidos 16 acordos nos JICs, sendo: 7 acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, 9 acordos obtidos por Conciliadores e 0 obtidos por Juízes em audiências.
9. Durante o mês foram recebidas 15.092 ações e recursos, 12.256 julgados, 187 sessões realizadas e 93.958 ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais.
10. Durante o mês foram obtidos 5.557 acordos na fase pré-processual e 6.672 acordos na fase processual nos CEJUSCs.

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 863/2023

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/126369 – CARAPICUÍBA – JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que no dia **1º de novembro de 2023** teve início as atividades do Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Carapicuíba, situado na Avenida Miriam, nº 92, Centro, Carapicuíba/SP, CEP 06320-060, telefones (11) 4374-0809 e 4374-0806, e-mail: adm@cartoriocarapicuiiba.com.br, tendo como Tabela o Sr. Luciano José Machado do Amorim.

COMUNICADO CG Nº 847/2023

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2019/19082 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos candidatos que **não efetuaram escolha** no 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo **ou que tiveram a outorga e investidura tornadas sem efeito**, que seus documentos e fotografias estão disponíveis para retirada até o dia **09/06/2024**, nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça – DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, São Paulo – SP, das 13:00 às 17:00 horas. **COMUNICA, FINALMENTE**, que findo o prazo, serão eles destruídos (subitem 3.1.6.3, do Edital nº 01/2021 – Abertura de Inscrições).

(DJE de 22, 23 e 24/11/2023)

DICOGE 2

PROCESSO Nº 2023/128527 - Em atenção ao pedido recebido na Corregedoria Geral da Justiça referente ao processo nº 0009727-95.2019.8.26.0590, registrado nesta Diretoria da Corregedoria Geral da Justiça sob a numeração 2023/128527, intima-se o(a) requerente a instruir o pedido com cópias simples e legíveis do comprovante ou declaração de residência. Os documentos poderão ser encaminhados para o endereço dicoge2@tjsp.jus.br - Advogado: JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA PASSOS, OAB/SP 63096

**DICOGE 2**

Processo nº 0000238-35.2022.8.26.0394 – Sindicância – V. R. DECISÃO: Vistos. Certidão retro: em atenção à decisão de fls. 457/458, encaminhe-se mensagem eletrônica ao MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente da unidade, solicitando informações no prazo de dez dias sobre as atividades desenvolvidas no último trimestre e o cumprimento de mandados, conforme itens 1 e 2 de fls. 457. Int. São Paulo, 21 de novembro de 2023. MARIA FERNANDA BELLI, Juíza Assessora da Corregedoria – ADV: JOSE CARLOS DE CAMARGO (OAB 275699/SP).

Processo nº 0015285-46.2022.8.26.0007 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – A. I. DECISÃO: Vistos. Fls. 430/431: encaminhem-se os autos à origem. Intime-se. São Paulo, 21 de novembro de 2023. FLAVIA CASTELLAR OLIVERIO, Juíza Assessora da Corregedoria – ADV: ANDERSON APARECIDO DO PRADO (OAB 353245/SP).

COMUNICADO CG Nº 203/2023**(CPA Nº 2023/26931)****(Republicado por conter alteração no item 1 (teor do modelo 506886 e inclusão do modelo 507108))**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância informatizadas com o sistema SAJ/PG5 que:

1) Os modelos a seguir estão disponibilizados no sistema SAJ/PG5, para uso pelos CEJUSCs, na categoria “13-Certidão de Cartório”:

Modelos Novos - Categoria 13-Certidões de Cartório	
Código	Nome
506885	Certidão - Pagamento do Mediador-Conciliador - Remuneração Pelas Partes - CEJUSC
506886	Certidão - Pagamento do Mediador-Conciliador - Gratuidade Judiciária - CEJUSC
507108	Certidão - Pagamento do Mediador-Conciliador – Remuneração Parcial - CEJUSC

2) Os modelos foram disponibilizados nos termos da Portaria NUPEMEC 001/2023

COMUNICADO CG Nº 864/2023**(CPA nº 2020/48657)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores em geral das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que:

1) **A partir de 24/11/2023** a remessa de Ofícios, Documentos e solicitação de Informações para Desconto de Pensão Alimentícia de Policiais Militares **Ativos** deve ser feita somente por correio eletrônico, conforme endereço de e-mail constante nos modelos aqui indicados.

2) Feita a comunicação por e-mail, **não deverá** ser feito o envio também em papel;

3) Os modelos institucionais com os endereços eletrônicos atualizados já estão disponíveis para utilização no SAJ/PG5:

Categoria 7 - Ofícios	
Modelo	Endereçamento - Enviar o ofício em formato PDF exclusivamente por e-mail para:
166 - Ofício - Desconto de Pensão - Polícia Militar (Ativo) - Família	Centro Integrado de Apoio Financeiro - PMESP ciafpensao@policiamilitar.sp.gov.br
1000371 - Ofício - Desconto de Pensão – Polícia Militar (Ativo) - Violência Doméstica	Centro Integrado de Apoio Financeiro - PMESP ciafpensao@policiamilitar.sp.gov.br

4) Nos ofícios encaminhados deverão constar no mínimo os seguintes dados:

1. alimentante:

- 1.1. nome completo;
- 1.2. número de Registro Geral (R.G.);
- 1.3. número do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

2. alimentado ou representante legal:

- 2.1. nome completo;
- 2.2. número do Registro Geral (R.G.);
- 2.3. número do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- 2.4. nome do banco, domicílio bancário, número da agência e número da conta corrente ou poupança (vinculado ao C.P.F. informado).

5) A falta dos dados acima no ofício expedido impossibilita o processamento do desconto da pensão alimentícia;



6) O Centro Integrado de Apoio Financeiro da Polícia Militar, órgão processador da folha de pagamento dos policiais militares da ativa, não possui condições técnicas de realizar os pagamentos da pensão alimentícia diretamente ou via PIX ao alimentado ou ao representante legal;

7) Em caso de rejeição do crédito da pensão alimentícia por parte dos estabelecimentos bancários, este será redirecionado para a conta judicial da Vara da Capital ou do Interior em que tramita o processo;

8) A inclusão, alteração e/ou cessação de pensão alimentícia pela Polícia Militar do Estado de São Paulo respeita o cronograma anual de atividades da Folha de Pagamento daquela Instituição;

9) O presente Comunicado revoga o Comunicado SPI nº 40/2010 disponibilizado no DJE – Caderno Administrativo, Ano III – Edição 88, de 01 de setembro de 2010.

**COMUNICADO CG Nº 865/2023
(Processo CPA nº 2023/00055343)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais dos Colégios Recursais e da Turma de Uniformização de Jurisprudência do Sistema dos Juizados Especiais, que estão disponíveis no sistema informatizado oficial:

1) As classes **12080 – Incidente de Impedimento Cível** e **12081 – Incidente de Suspeição Cível**, vinculadas aos assuntos processuais 10660 – Impedimento (Do Juiz), 13188 – Impedimento (Dos Auxiliares da Justiça), 10659 – Suspeição (Do Juiz), 13304 – Suspeição (Dos Auxiliares da Justiça), respectivamente, e o assunto 8875 – Ministério Público (para ambas), a fim de identificar processos originários que discutem a vedação do exercício dessas funções no processo;

2) A alteração da categoria das classes destacadas no item anterior decorre da necessidade de adequar a configuração delas em relação aos termos dos Comunicados Conjuntos nº 1955/2018 e nº 968/2019.

Dúvidas sobre classes e assuntos processuais poderão ser esclarecidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (por meio do link <https://suporte.tjsp.jus.br/> selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”):

Público interno: subcategoria> Área Distribuidor – Área Cível e Infância e Juventude Cível – Interno: Distribuição – Cível – Distribuição de Processo;

Público externo: subcategoria> Área Peticionamento Eletrônico Inicial – Área Cível – Externo: Peticionamento Inicial – Cível – Dúvidas de Distribuição.

Público interno: subcategoria> Área Distribuidor – Área Criminal e Infância e Juventude Infracional – Interno: Distribuição – Criminal – Distribuição de Processo;

Público externo: subcategoria> Área Peticionamento Eletrônico Inicial – Área Criminal – Externo: Peticionamento Inicial – Criminal – Dúvidas de Distribuição.

**COMUNICADO CG Nº 634/2020
(Processo 2020/13116)
(Republicado para inclusão no item 1 de novos modelos de mandados)**

A Corregedoria Geral da Justiça, para os fins do disposto no Art. 28-A do Código de Processo Penal (Prov. CG nº 06/2020 e Prov. CG nº 27/2020), **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância da área criminal que estão disponibilizados:

1) MODELOS:

Categoria 17 – Termos de Audiência		
Código	Descrição	Ato
505816	Termo de Audiência de Custódia - Homologação de Acordo de Não Persecução Penal - Crime	Sem ato vinculado
505812	Termo de Audiência - Homologação de Acordo de Não Persecução Penal (Atos) - Crime	Ato Não Automático: Carta AR Digital para intimação da vítima, código 505811 . Atos Automáticos: Intimação da Autoridade Policial e do Ministério Público.

Categoria 5 – Cartas	
Código	Descrição
505811	Processo Digital - Carta - Intimação - Vítima - Homologação de Acordo de Não Persecução Penal – Crime
505815	Processo Digital - Carta - Intimação - Vítima - Descumprimento de Acordo de Não Persecução Penal – Crime
505855	Carta - Intimação - Vítima - Homologação de Acordo de Não Persecução Penal – Crime
505852	Carta - Intimação - Vítima - Descumprimento de Acordo de Não Persecução Penal – Crime



Categoria 7 – Ofícios IIRGD	
Código	Descrição
506146	Ofício - IIRGD - Comunicação de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP
506149	Ofício - IIRGD - Comunicação de Rescisão do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP
1188	Processo Digital - Ofício - IIRGD - Decisão – Crime (Extinção da Punibilidade)

Categoria 1 – Mandados	
Código	Descrição
506811	Mandado (Audiência Virtual) - Citação e Intimação - Audiência de Acordo de Não Persecução Penal – Crime
506812	Mandado - Citação e Intimação - Audiência de Acordo de Não Persecução Penal

2) MOVIMENTAÇÕES:

Tipos de Movimentação	
Código	Descrição
12733	Homologado o Acordo de Não Persecução Penal
12734	Revogado o acordo de não persecução penal
12735	Extinta a Punibilidade em Razão do Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
62051	Arquivado Provisoriamente – Acordo de Não Persecução Penal
61615	Arquivado Definitivamente

3) AUDIÊNCIA:

Tipo de Audiência	
Código	Descrição
80	Art. 28-A do CPP - Acordo - Não Persecução Penal

4) TIPO DE PARTICIPAÇÃO:

Tipo de Participação		
Código	Descrição	
483	Beneficiado – Art. 28-A CPP	Obsta o apontamento nas certidões de distribuição para fins civis e eleitorais

5) EVENTOS:

Eventos no Histórico de Partes		
Código	Descrição	Situação/Tipo de Participação da Parte
19	Homologação de Acordo de Não Persecução Penal (Conhecimento – a ser utilizado no processo principal)	Baixa a parte/Altera a participação para “Beneficiado – Art. 28-A CPP”
999	Início do Cumprimento - Acordo de Não Persecução Penal (Execução)	Baixa a parte
18	Início da Execução – Acordo de Não Persecução Penal (Conhecimento – a ser utilizado no processo principal)	Baixa a parte/Altera a participação para “Beneficiado – Art. 28-A CPP” (ao lançar este evento lançar o nº do processo de execução no complemento)
20	Acordo de Não Persecução Penal Cumprido (Conhecimento – a ser utilizado no processo principal)	Baixa a parte
15	Rescisão de Acordo de Não Persecução Penal (Execução)	Reativa a Parte/A Unidade deve atualizar o tipo de participação
384	Sentença de Extinção de Punibilidade	Baixa a parte
48	Início da Execução – Acordo de Não Persecução Penal – JECRIM (a ser utilizado no processo principal)	Baixa a parte
49	Rescisão de Acordo de Não Persecução Penal – JECRIM (a ser utilizado no processo principal)	Reativa a Parte/A Unidade deve atualizar o tipo de participação
97	Rescisão de Acordo de Não Persecução Penal (Conhecimento – a ser utilizado no processo principal)	Reativa a Parte/A Unidade deve atualizar o tipo de participação

6) FILA DE PROCESSOS:

Fila		
Código	Descrição	Fluxo
	Ag. Início da Execução- ANPP	Fila disponibilizada nos fluxos da área criminal (exceto execução criminal)



7) PETIÇÕES:

Tipos de Petição	
Código	Descrição
7814	Formalização de Acordo de Não Persecução Penal – MP (a ser utilizado apenas quando proposto em fase de ação penal)
7816	Descumprimento de Acordo de Não Persecução Penal – MP
7852	Execução de Acordo de Não Persecução Penal - JECRIM – MP

(Petições para uso exclusivo do Ministério Público).

8) CLASSE/COMPETÊNCIA/ASSUNTO:

Código	Classe	Categorização	Competência	Assunto	Fase Processual
14678	Acordo de Não Persecução Penal	Incidente processual (tramitação digital)	“Plantão Crimes contra Crianças e Adolescentes”, “Plantão Criminal”, “Criminal”, “Acervo Criminal”, “Crimes Tributários/Organização Criminosa”, “DIPO – Depto de Inquéritos Policiais”, “Crimes Falimentares”, “Criminal – SANCTVS” e “Júri”	Utilizar o mesmo assunto do processo principal	Inquérito Policial
12729	Execução de Medidas Alternativas	Inicial	Execução Criminal	15056 – Acordo de Não Persecução Penal	Execução

COMUNICA, ainda, que a apresentação do acordo de não persecução penal não dispensa o exame da regularidade do flagrante em audiência de custódia, bem como da expedição de eventual alvará de soltura, para fins de regularização da situação da pessoa no BNMP (relaxamento da prisão ou concessão da liberdade provisória).

COMUNICA, também, que o **Código da Classe 14678** somente deverá ser utilizado quando o ANPP (acordo de não persecução penal) for prévio à propositura da ação penal. Em fase de ação penal o acordo deverá ser proposto utilizando o tipo de petição **“7814 – Formalização de Acordo de Não Persecução Penal – MP”**;

COMUNICA, por fim, que o material detalhado com orientações às Unidades Judiciais está disponível na plataforma livre, pelo link: <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1581>

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 22/11/2023

01. Nº 2023/60.671 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado. - **Por maioria de votos, julgaram procedente o processo administrativo disciplinar e aplicaram a pena de advertência ao magistrado. Vencidos os Desembargadores Guilherme G. Strenger, Vico Mañas, Ademir Benedito, Vianna Cotrim, Ricardo Dip, Costabile e Solimene, Luciana Bresciani, Nuevo Campos, Carlos Monnerat e Figueiredo Gonçalves, que votaram pela improcedência e arquivamento dos autos. Declarará voto convergente o Desembargador Ricardo Anafe e, votos divergentes, os Desembargadores Ricardo Dip, Costabile e Solimene e Luciana Bresciani.**

Advogados(as): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Paula Stoco de Oliveira - OAB/SP nº 384.608, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.

(Publicado novamente por conter alteração)



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.2.1

RESULTADO DA 23ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 23/11/2023

1. 2023/118964 - JEC CAMPINAS - OFÍCIO da Doutora FERNANDA FRANCO BUENO CACERES, Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas, solicitando auxílio-sentença para a referida Vara, nos termos do Provimento CSM nº 2.539/2019. – **Sobra.**

2. 2007/282 - ANEXO GANHA TEMPO JECRIM BARUERI - INFORMAÇÕES prestadas pela Doutora TELMA BERKELMANS DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barueri, acerca das providências adotadas para a efetiva denúncia do convênio firmado com a Prefeitura da referida Comarca, para fechamento do Anexo do Ganha Tempo. – **Acolheram a manifestação do relator, v.u.**

3. 2019/128973 - JECRIM PIRAUÍ - DESIGNAÇÃO do Doutor RAPHAEL CORREIA LIMA ALVES DE SENA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pirajuí, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir de 25/10/2023. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

4. 2019/132208 - COLÉGIO RECURSAL DA 33ª C.J. – JAÚ - SUSPEIÇÃO declarada pela Doutora MARÍLIA VIZZOTTO, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Avaré, nos autos do processo nº 1009916-42.2022.8.26.0302, em trâmite na 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 33ª Circunscrição Judiciária – Jaú. – **Acolheram a manifestação do relator, v.u.**

5. 2023/124114 - JEC CENTRAL - OFÍCIO da Doutora LIGIA DAL COLLETTI BUENO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, em exercício na 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central, solicitando auxílio-sentença para a referida Vara, nos termos do Provimento CSM nº 2.539/2019. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

6. 2019/10139 - JECRIM RANCHARIA - DESIGNAÇÃO de magistrados para atuarem como Juízes Diretores no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rancharia, em substituição à Doutora DAYANE APARECIDA RODRIGUES MENDES: **I)** Doutor ARTHUR LUTHERI BAPTISTA NESPOLI, Juiz de Direito da Comarca de Iepê, no dia 24/11 e de 11 a 13/12/2023. **II)** Doutor VICTOR GAVAZZI CESAR, Juiz de Direito da Comarca de Quatá, no período de 27/11 a 06/12/2023. **III)** Doutora SAMARA ELIZA LUTHERI FELTRIN NESPOLI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Lucélia, nos dias 07, 14 e 15/12/2023. **IV)** Doutor HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Rio Grande da Serra, nos dias 18 e 19/12/2023. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

7. 2019/173767 - JECRIM GUARARAPES - DESIGNAÇÃO das Doutoradas DANIELLE CALDAS NERY SOARES, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guararapes, e KARINA AKEMI NAKAYAMA, Juíza Substituta da 36ª Circunscrição Judiciária - Araçatuba, para atuarem, respectivamente, como Juíza Diretora e Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guararapes, a partir de 16/10/2023. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

8. 2019/12035 - JECRIM OSVALDO CRUZ - DESIGNAÇÃO dos Doutores FÁBIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Adamantina, e PAOLO PELLEGRINI JUNIOR, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Tupã, como Juízes Adjuntos do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, a partir de 16/10/2023. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

9. 2019/167379 - TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO - EXPEDIENTE referente à regulamentação da formação de Turma Julgadora para os incidentes de competência da Turma de Uniformização com a participação de todos os membros. – **Retirado de pauta.**

10. 2011/75540 - UAAJ CONCAIS / JEC SANTOS - OFÍCIO do Doutor GUILHERME DE MACEDO SOARES, Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos, comunicando o encerramento das atividades da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário localizada no terminal de passageiros de Santos – CONCAIS. – **Acolheram a manifestação do relator, v.u.**

11. 2019/9325 - II COLÉGIO RECURSAL DA CAPITAL – SANTANA - DESIGNAÇÃO do Doutor RAPHAEL GARCIA PINTO, Juiz de Direito Titular I da 4ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa e suplente da 3ª Turma Cível do II Colégio Recursal da Capital - Santana, como membro titular da referida Turma, em virtude da promoção do Doutor JORGE ALBERTO QUADROS DE CARVALHO SILVA, membro titular, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau deste Tribunal de Justiça. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**



12. 2019/23259 - COLÉGIO RECURSAL DA 23ª C.J. – BOTUCATU - SUSPEIÇÃO declarada pelo Doutor JOSÉ ANTONIO TEDESCHI, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Botucatu, nos autos do processo nº 1001749-89.2023.8.26.0079.00000, em trâmite na 1ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal da 23ª C.J – Botucatu. – **Tomaram conhecimento, v.u.**

13. 2018/199581 - COLÉGIO RECURSAL DA 8ª C.J. – CAMPINAS - DESIGNAÇÃO do Doutor SERGIO ARAÚJO GOMES, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 8ª Circunscrição Judiciária – Campinas, para compor a 6ª Turma Cível nos julgamentos dos recursos oriundos da 1ª Vara do Juizado Especial Cível daquela Comarca, até o encerramento efetivo das atividades daquele Colégio, em virtude da falta de quórum decorrente de afastamento e impedimento de magistrados. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

14. 2023/123524 - COLÉGIO RECURSAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SUSPEIÇÃO declarada pela Doutora ISABEL CRISTINA ALONSO BEZERRA ZARA, Juíza de Direito da 3ª Turma Recursal da Fazenda Pública, nos autos do processo nº 1000391-39.2023, em trâmite na referida Turma, com comunicação de redistribuição dos autos. – **Tomaram conhecimento, v.u.**

15. - 1993/07 - JECRIM CÂNDIDO MOTA - DESIGNAÇÃO do Doutor ADILSON RUSSO DE MORAES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Assis, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cândido Mota, a partir de 06/11/2023. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

16. 2018/205444 - I COLÉGIO RECURSAL DA CAPITAL – CENTRAL - I) DESIGNAÇÃO da Doutora MARIELLA FERRAZ ARRUDA POLLICE NOGUEIRA, Juíza de Direito da 1ª Turma Cível do Colégio Recursal do Estado de São Paulo, e suplente da 6ª Turma Cível do I Colégio Recursal da Capital - Central, como membro titular da referida Turma, em virtude da promoção da Doutora CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX, membro titular, ao cargo de Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau deste Tribunal de Justiça. **II) DISPENSA** solicitada pelo Doutor FELIPE POYARES MIRANDA, Juiz de Direito Titular I da 16ª Vara Cível Central, das funções que exerce como titular da 5ª Turma Cível. **III) DISPENSA** solicitada pela Doutora GABRIELA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Franco da Rocha, das funções que exerce como titular da 4ª Turma da Fazenda Pública. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

17. 2019/5282 - COLÉGIO RECURSAL DA 4ª C.J. – OSASCO - DISPENSA solicitada pela Doutora RENATA SOUBHIE NOGUEIRA BORIO, Juíza de Direito Titular I da 2ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros, das funções que exerce como titular da 1ª Turma Cível do Colégio Recursal da 4ª Circunscrição Judiciária – Osasco. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/12/2023, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM **PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA** APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

Nº 0009113-66.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Carlota Maria Ferreira. Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Luciane Facioli Desenzi Fogaça - OAB 382.457/SP, João Carlos Pujol Fogaça - OAB 148.874/SP e Lucas Facioli Desenzi Fogaça - OAB 492.279/SP.

Nº 1000430-48.2021.8.26.0470 - APELAÇÃO – PORANGABA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Rodovias Integradas do Oeste S/A – SPVIAS. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP.

Nº 1004551-39.2022.8.26.0356 - APELAÇÃO – MIRANDÓPOLIS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Walter Neuber Vidal Leme e Marina Miyoko Massunari Vidal Leme. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis. Advogados: Ewerton Zeydir Gonzalez - OAB 112.680/SP e Emerson Marcos Gonzalez - OAB 161.896/SP.

Nº 1006223-26.2022.8.26.0019 - APELAÇÃO – AMERICANA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Silvana Lucia Anauati Rangel Correia da Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogados(as): José Americo Xavier Santiago - OAB 256.730/SP, Hamid Charaf Bdine Júnior - OAB 82.333/SP, Márcio Martins Bonilha Filho - OAB 78.097/SP, Laura Rocha Teixeira - OAB 445.866/SP e Hamid Charaf Bdine Neto OAB - 374.616/SP.



Nº 1010989-24.2022.8.26.0278 - APELAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: JSCT Empreendimentos Imobiliários LTDA e Mendes & Mendes Administração de Bens Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogados(as): Fioravante Laurimar Gouveia - OAB 126.047/SP, Catherine Lazzarini Carolla - OAB 384.742/SP e Jerry Carolla - OAB 126.049/SP.

Nº 1016060-75.2022.8.26.0223 - APELAÇÃO – GUARUJÁ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: G. Yoshioka Empreendimentos Ltda. e Agência de Vapores Grieg S.A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá. Advogados(as): Talita Aparecida dos Santos da Silva - OAB 442.485/SP, Marcelo Gomes Franco Grillo - OAB 217.655/SP e Juliane Motoso dos Santos - OAB 421.442/SP.

Nº 1020643-83.2022.8.26.0068 - APELAÇÃO – BARUERI – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: RZK Empreendimentos Imobiliários Ltda e Banco Safra S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogados(as): Lidia Roberta Fonseca - OAB 149.728/SP, Rodrigo Cerqueira Santos - OAB 235.720/SP, Vanessa Alves da Silva - OAB 285.363/SP e Rubens Carmo Elias Filho - OAB 138.871/SP.

Nº 1020952-26.2022.8.26.0482 - APELAÇÃO – PRESIDENTE PRUDENTE – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Aparecido Marcílio e Elisabete Gallerani Marcílio. Apelado: 2ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente. Advogado(a): Adriana Aparecida Giosa Ligerio - OAB 151.197/SP e Gilberto Notario Ligerio - OAB 145.013/SP.

Nº 1032941-74.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Silvia Manfredini Bordignon. Apelados: Solotrat Engenharia Geotécnica Ltda e 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Jéssica Pereira Valdez - OAB 392.281/SP, Marcelo do Valle de Oliveira - OAB 427.003/SP e Marcelo Levy Garisio Sartori - OAB 198.638/SP.

Nº 1076242-71.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Orlando Gonçalves e Edith Ferreira Gonçalves. Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Marcelo Amat Marques - OAB 288.098/SP, Vitorino Marques Filho - OAB 48.661/SP e Marco Antonio Matheus - OAB 49.227/SP.

Nº 1096000-36.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ruth Belmira Reategui.

Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Marco Tullyo Nonato Ribeiro dos Santos - OAB 287.581/SP, Fabio Kadi - OAB 107.953/SP e Thamiris Schiavinoto Guimarães - OAB 379.288/SP.

Nº 1004790-20.2023.8.26.0223 - APELAÇÃO – GUARUJÁ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Antonio Tarcísio Mendes da Nóbrega. Apelado: Daniel Pérciles de Sá Alves. Advogados: Angelo Bueno Paschoini - OAB 246.618/SP e Maurício Neves dos Santos - OAB 193.279/SP.

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/11/2023

Apelação Cível	1
Total	1

1003730-24.2022.8.26.0586; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Roque; 2ª Vara; Dúvida; 1003730-24.2022.8.26.0586; Registro de Imóveis; Apelante: Espólio de Maria Aparecida Bick; Advogado: Jose Rubens de Macedo Soares Sobrinho (OAB: 70893/SP); Apelante: Espólio de Leo Feinick Bick; Advogado: Jose Rubens de Macedo Soares Sobrinho (OAB: 70893/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2023

Apelação Cível	1
Total	1

1000847-45.2022.8.26.0347; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Matão; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000847-45.2022.8.26.0347; Registro de Imóveis; Apelante: Águas de Matão S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogado: Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**